



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 9079623110000643.000093/2026-12

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo de Contratação nº 31/2026
Dispensa de Licitação
Proc. 9079623110000643.000093/2026-12

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2026,
CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO PARANÁ E VIP SEG SERVICOS LTDA,
QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MONITORAMENTO DA SUBSEDE DE CASCAVEL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, devidamente qualificado e à frente nominado **CONTRATANTE**, diante do que permite a Lei nº 14.133/2021 (art. 124, I, a) e mais, em face do contido no Contrato Administrativo nº 20/2026 oriundo do Processo de Contratação nº 31/2026, resolve proceder à alteração unilateral do contrato, na forma como segue, autorização a subcontratação nos limites deste termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

Fica autorizada a subcontratação parcial do objeto contratual, exclusivamente para o fornecimento de materiais destinados à instalação do sistema de monitoramento eletrônico da Subsede do CRCPR em Cascavel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização concedida restringe-se ao fornecimento de materiais pelas seguintes empresas e limitado aos valores abaixo:

- I. JAB SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, no valor de R\$ 92,13 (noventa e dois reais e treze centavos);
- II. ELOHSEG DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, no valor de R\$ 238,23 (duzentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer ampliação do escopo da subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, mediante formalização por instrumento próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A autorização para subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre o CONTRATANTE e as empresas subcontratadas, permanecendo sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- I. A execução integral do objeto contratual;
- II. A qualidade dos materiais empregados;
- III. A instalação, configuração, integração e funcionamento do sistema de alarme;
- IV. O cumprimento dos níveis de serviço e das obrigações contratuais;
- V. A garantia dos serviços executados; e
- VI. A reparação de eventuais danos decorrentes da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responderá integralmente perante o CONTRATANTE pelos atos praticados pelas empresas subcontratadas, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário celebrado entre as partes.

Este aditamento é parte integrante do contrato administrativo originado do Processo de Contratação nº 31/2026.

Curitiba/PR, data da assinatura eletrônica.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ EVERSON LUIZ BRED CARLIN

Presidente
CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luiz Breda Carlin, Presidente**, em 08/07/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1442668** e o código CRC **507A4B58**.